



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga permissão de uso remunerado de bem público  
a NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS.

**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 113 e 114 da Lei Orgânica do Município e no processo licitatório modalidade **Concorrência nº 07/2014**;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgado a **NATANEL PEREIRA DOS SANTOS**, com CPF nº 610.385.635-34 e RG nº 53.257.702-4, permissão para uso do **boxe nº 17**, existente no Terminal Rodoviário de Passageiros de Jaboticabal.

**Art. 2º** A unidade objeto da presente permissão destina-se à exploração da atividade comercial específica do permissionário, ou seja, **cabeleireiro, barbearia e engraxataria (02 caixas avulsas)**, a qual não poderá ser alterada sem consentimento prévio escrito da permitente, que poderá negá-lo independente de justificativa.

**Art. 3º** O prazo para a permissão é de 60 (sessenta) meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado havendo interesse público e mediante a concordância das partes.

**Art. 4º** Pela permissão ora outorgada, o permissionário pagará a permitente a importância de **R\$300,50** (trezentos reais e cinquenta centavos) mensais, até dezembro de 2014.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 5º** A cada doze meses será reajustado o preço da permissão de acordo com arbitramento a ser efetuado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 6º** Correrão por conta e responsabilidade do permissionário, que deverá saldá-la com pontualidade, todos os impostos, tributos, taxas, inclusive manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum, e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em permissão, bem como as despesas de conservação da unidade e de suas instalações elétricas e hidráulicas.

**Art. 7º** A permitente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta permissão, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**Art. 8º** O permissionário obriga-se a manter a unidade locada em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades.

**Art. 9º** O permissionário não poderá ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, no seu todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel dado em permissão, salvo expressa e prévia autorização da permitente.

**Art. 10.** A permitente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das condições deste Decreto, devendo a permissionária, para esse fim, facilitar o acesso de prepostos da permitente a todas as dependências do imóvel dado em permissão.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 11.** O permissionário deverá apresentar previamente à permitente, o projeto das benfeitorias que desejar executar na unidade ora permitida, compreendendo instalações, decorações, equipamentos, bem como alterações iniciais ou futuras nos já existentes, considerando-se a permissionária autorizada a executar o projeto, tão logo seja o mesmo aprovado pela permitente.

**Art. 12.** As benfeitorias e melhoramentos realizados na unidade ficarão desde logo incorporados ao imóvel a não ser que possam ser removidos sem prejuízo estético ou estrutural do edifício, não assistindo, em qualquer caso, a permissionária, indenização ou retenção.

**Art. 13.** Fica o permissionário obrigado a tomar todas as medidas de segurança contra fogo exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário.

**Art. 14.** Em caso de incêndio ou de decorrência de motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, será revogada a presente permissão, sem que assista o permissionário direito a qualquer indenização, sendo, contudo, responsável pelos danos causados no caso de comprovada culpa sua no evento.

**Art. 15.** O permissionário obriga-se a pagar o rateio anual do prêmio de seguro contra incêndio, correspondente a área ocupada e de responsabilidade da permitente, pelo valor estipulado na Apólice conjunta respectiva.

**Art. 16.** No caso de atraso no pagamento do preço e das demais contribuições incidentes sobre a unidade cedida, a permitente poderá considerar revogada a presente permissão independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda o permissionário sujeito ao pagamento de juros de mora, correção



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

monetária e, se o atraso for inferior a trinta dias, à multa de 5% do valor do débito.

**Art. 17.** O permissionário obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, o Regime Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Jaboticabal, cujos termos, para todos os efeitos legais, passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 18.** A infração às disposições deste Decreto, ressalvando o disposto no Artigo 15, e sem prejuízo das penalidades previstas no Regime Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Jaboticabal, sujeitará o permissionário a multa diária de 2% sobre o valor mensal do preço, a contar da data em que a permitente notificar o permissionário por escrito; perdurando por mais trinta dias a infração, será concomitantemente revogada de pleno direito a presente permissão.

**Art. 19.** Na hipótese de descumprimento das exigências estabelecidas na outorga, o Município, sem prejuízo da faculdade de revogar a permissão, poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa equivalente a:**

- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da permissão, por dia de atraso, no atendimento de exigências formuladas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da Notificação pelo permissionário;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso no pagamento.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.**




# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 20.** A permissão considerar-se-á automaticamente revogada em decorrência de mora de 90 (noventa) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o permissionário a desocupar imediatamente o local do Boxe, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de novembro de 2014.



**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**  
Prefeito Municipal



**CESAR RENATO POLETTI**  
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 27 de novembro de 2014.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo